



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 022/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Frederico Bandeira Fernandes, auditor vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 23 de julho de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº022/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	203/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANTÔNIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta da equipe A. Desp de Pacatuba, Sr. José Erch Pereira de Sousa foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254, caput, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência. Também por unanimidade de votos o atleta da equipe América F. Club, Sr. Jefferson Brito Viana foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A, §1º, I, do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão. Por maioria de votos o auxiliar técnico da equipe América F. Club, Sr. Marcos Antônio Batista Caula Junior teve a denúncia desclassificada para o artigo 258 do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo citado artigo. Ainda por unanimidade de votos foi absolvido das penas do artigo 243-F do CBJD.
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	DO	205/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANTÔNIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

		(Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Ceará S. Club, Sr. Jonathas Arcanjo Reis da Silva foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254, §1º, I, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO		221/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Floresta E. Clube, Sr. Paulo Henrique Anjo de Assis foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254, II, do CBJD, foi apenado ainda em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A, II, do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão. Infrações cumuladas com o artigo 184 do CBJD.
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO		223/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o preparador físico da equipe Maranguape F. Clube, Sr. Tiago Filgueiras Campos foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO		225/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Centro E. União, Sr. Bruno Silva Souza foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (uma) partida de suspensão. Também por unanimidade de votos o massagista da equipe A. E. Estação Antonio Bezerra, Sr. Carlos Alberto foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO		237/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Ferroviário A. Clube, Sr. Higor Samuel Alves Magalhães teve a denúncia desclassificada para o artigo 254 do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA		SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO		239/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

DENÚNCIA	
PROCURADOR	JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos o massagista da equipe São Gerardo E. Clube, Sr. Ailton Ferreira dos Santos foi absolvido das penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD.
CATEGORIA	SUB 15

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente, no exercício da presidência), CAIO VALÉRIO FALCÃO e MARCONDES PAULO. Procurador presente JAMILSON DE MORAIS VERAS. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 24 DE JULHO DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 24 de JULHO de 2012. Fortaleza, 24/07/2012.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE